Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00966/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6436/2008
PROTOCOLO	**:**	910634
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE INOCENCIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00347/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 020/2008
RECORRENTE	**:**	JAIRO CAMPOS SILVA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

Conheço do recurso, dando-lhe provimento, para reformar o item 1 da Decisão Simples nº 01/0347/2009, no sentido de desonerar o Sr. Jairo Campos Silva da multa imposta na decisão invectivada, arquivando-se este processo, após cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

MJC/Rp